

leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 271 DE 24 DE SETEMBRO 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A EFETUAR TRANSPOSIÇÃO,
REMANEJAMENTO E
TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas créditos

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente Orçamento vigente, às portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sempre que houver necessidade de adequação, através da criação de Fontes de Recursos, para atender prioridades do Município.

Art. 3º - Os saldos financeiros existentes até do final do exercício, como tal considerados superávit financeiro do Órgão ou do Município, serão utilizados no exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais previamente autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, revogadas as disposições em contrário.

São Brás – Alagoas, 24 de setembro de 2026.


KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

